

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Ref. PLO-E 4/2026  
Processo nº 110/2026

*Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa para abertura de crédito especial por superávit e anulação de dotação no orçamento vigente. Análise. Juridicidade. Iniciativa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente parecer, a análise técnico-jurídica do Projeto de Lei Ordinária n.º 4, de 11 de fevereiro de 2026, de iniciativa da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo conferir autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit e anulação de dotação, na forma especificada, conforme determinado pela Presidência desta Casa.

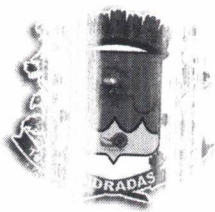
De início, constata-se que a modalidade legislativa eleita para a proposta se encontra adequada, a rigor do que dispõe a Constituição da República, bem como a Lei Orgânica do Município, considerando não se tratar de matéria reservada a Lei Complementar.

Com relação à iniciativa do Projeto, s.m.j., encontra-se também adequada, considerando o que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, aqui transcrito:

“Lei Orgânica Municipal  
Art. 45.

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS**  
**MINAS GERAIS**

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364




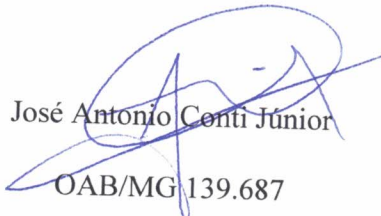
Como estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/64, art. 42, para abrir-se o crédito no orçamento é necessária a autorização legislativa, o que se busca com a presente proposta.

Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, não havendo, s.m.j., óbices, podendo percorrer o trâmite e ser submetido às Comissões temáticas e, enfim, ser levado a plenário para discussão e votação, na forma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 23 de fevereiro de 2026.

  
Patrícia Titato Medeiros Dias  
OAB/MG 74.834

  
José Antonio Centi Júnior  
OAB/MG 139.687